



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0367/2024

Altera a Lei nº 18.335, de 6 de janeiro de 2022, que "Institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina e estabelece outras providências", para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos paratletas com deficiência visual das classes T11 e T12, e dá outras providências.

Autor: Deputado Mário Motta

Relator: Deputado Dr. Vicente Caropreso

I - RELATÓRIO

Tratam os presentes autos da proposição legislativa de iniciativa do Deputado Mário Motta, que pretende alterar a Lei nº 18.335/2022, que "Institui a Bolsa-Atleta de Santa Catarina e estabelece outras providências", para permitir a concessão do benefício aos atletas-guias dos paratletas com deficiência visual das classes T11 e T12.

A justificativa apresentada ressalta a relevância da medida, uma vez que os atletas-guias são imprescindíveis para o desempenho e a segurança dos paratletas nas competições e treinamentos, desempenhando papel técnico e humano essencial.

A matéria foi admitida e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça em reunião realizada dia 08 de outubro de 2024.

Posteriormente, no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, foram realizadas diligências junto à Fundação Catarinense de Esporte (FESPORTE) e à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), que se manifestaram nos seguintes termos, em resumo:

- FESPORTE: informou que tramita naquela Fundação anteprojeto para modernizar a Lei nº 18.335, de 2022, que poderá incluir os atletas-guia, e que seria prudente evitar alterações parciais na legislação atual;

- SEF: apontou a ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro para 2025-2027 e de declaração de adequação orçamentária, exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2002 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Não obstante tais apontamentos, a Comissão de Finanças e Tributação aprovou a proposição, considerando que o texto não amplia o número de bolsas previstas, mas apenas autoriza a participação dos atletas-guias dentro do quantitativo já orçado, inexistindo, portanto, criação de nova despesa.

Na sequência, a Comissão de Esporte e Lazer emitiu parecer favorável, nos termos da **Emenda Substitutiva Global** apresentada pelo próprio autor do projeto (Evento 14).

Finalmente, apertou nesta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência, na qual avoquei a Relatoria, para análise do interesse público da medida almejada, na forma regimentalmente estabelecida.

É o relatório.

II - VOTO

De acordo com o disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, compete a esta Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência analisar as proposições sob o prisma do **interesse público**, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 87 da mesma norma regimental.

Assim, da análise cabível, vislumbro que o Projeto de Lei em referência, ao incluir os atletas-guias dos paratletas com deficiência visual das classes T11 e T12 entre os beneficiários da Bolsa-Atleta de Santa Catarina, mostra-se revestido de indiscutível interesse público, pois a proposta corrige uma lacuna na legislação vigente, garantindo o reconhecimento e o apoio a profissionais essenciais para a prática esportiva de paratletas, cuja participação em treinamentos e competições depende diretamente da atuação dos guias.

Ao estender o benefício, o Estado fomenta o desenvolvimento do paradesporto, promove a inclusão, valoriza o esforço conjunto de atletas e guias, e alinha Santa Catarina às melhores práticas já adotadas em outras unidades da federação, reafirmando o compromisso com a equidade e o fortalecimento do esporte adaptado.

Cabe registrar, ainda, que a Emenda Substitutiva Global apresentada pelo autor aprimora o texto normativo ao estabelecer parâmetros técnicos para a concessão do benefício, resguardando a correta aplicação da política pública e alinhando-a às melhores práticas nacionais.

Ante o exposto, no âmbito deste órgão fracionário, por considerar presente na medida o interesse da coletividade, voto, com fundamento nos arts. 144, III, e 209, III, do RIALESC, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0367/2024, nos termos da Emenda Substitutiva Global** juntada no evento 14 da tramitação processual eletrônica.

Sala das Comissões,

Deputado Dr. Vicente Caropreso
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Vicente Augusto Caropreso**, em 15/10/2025, às 11:46.
